

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
NO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - UFES 2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para a realização de solicitação de matrícula dos(as) classificados(as) no **Processo Seletivo Unificado – UFES 2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando o Edital n. 39/2023 - PROGRAD, publicado no endereço <https://ps.ufes.br/>, a Universidade Federal do Espírito Santo convoca os(as) candidatos(as) classificados(as) - dentro das vagas e suplentes - no PS Unificado – UFES 2024 para realização de solicitação de matrícula, conforme procedimentos deste edital.

1.1.1. O cronograma referente ao PS Unificado – UFES 2024 tem como previstas as datas abaixo:

CRONOGRAMA		
Datas	Atividade	Local
13/12/2023	Publicação do edital de convocação	https://ps.ufes.br/
13 a 17/12/2023	Período de solicitação de matrícula online e envio de documentação digital por TODOS os candidatos classificados (dentro das vagas e suplentes) no PS Unificado – UFES 2024	https://candidato.ufes.br
13/12/2023 a 29/12/2023	Análise das solicitações de matrícula pelas equipes e comissões	-
18/12/2023 9h	Entrevistas PRESENCIAIS PARA TODOS OS CANDIDATOS autodeclarados pretos e pardos.	Em Vitória: Prédio da Pró-Reitoria de Graduação, no <i>campus</i> de Goiabeiras. Em São Mateus: na SUGRAD, no <i>campus</i> de São Mateus.
21/12/2023 9h	Banca recursal PRESENCIAL para candidatos autodeclarados pretos e pardos (para todos os candidatos com recurso deferido e convocados)	Em Vitória: Prédio da Pró-Reitoria de Graduação, no <i>campus</i> de Goiabeiras.

1.2. Em caso de alterações no cronograma do PS Unificado – UFES 2024, a retificação será publicada no sítio <https://ps.ufes.br/>.

1.3. O envio de documentos digitais não impede a convocação presencial dos candidatos aprovados no PS Unificado – UFES 2024, a qualquer tempo, em caso de necessidade de conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre eventuais inconsistências e/ou irregularidades apuradas pela comissão de matrícula.

1.4. A verificação de fraude, não posse de documento original ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, implicam no cancelamento da matrícula e na responsabilização do candidato pelas informações prestadas em todas as esferas cabíveis.

2. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA E DO ENVIO ONLINE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A solicitação de matrícula é **ato obrigatório para todos os(as) candidatos(as) classificados(as) – dentro das vagas e suplentes** – no PS Unificado – UFES 2024 e deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) no período de **13 a 17 de dezembro de 2023, exclusivamente pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>**.

2.2. A solicitação de matrícula será composta de:

- Preenchimento de cadastro, aceite do termo de ciência e responsabilidade e envio da documentação de matrícula conforme **item Anexo I deste edital** – para **todos(as)** os(as) candidatos(as) e;
- Cumprimento de todas as etapas comprobatórias do direito à reserva de vagas conforme **itens 4, 5 e 6 deste edital** – exclusivamente para os(as) candidatos(as) às vagas reservadas pelas Leis nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016.

2.3. Ao realizar a solicitação de matrícula, o(a) candidato(a) atesta a veracidade das informações prestadas nos documentos submetidos e afirma estar de posse, no momento da solicitação, dos originais de todos os documentos enviados digitalmente, comprometendo-se a apresentá-los, oportunamente, caso solicitado pela equipe de matrícula e demais comissões envolvidas no PS Unificado – UFES 2024.

2.3.1. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, nos formatos “jpg” ou “pdf”, **legível e de boa qualidade**, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, **a partir dos documentos originais**.

2.3.2. Será **indeferida** a solicitação de matrícula realizada sem o envio de TODOS os documentos previstos para a modalidade de vaga do(a) candidato(a) ou com o envio de documento ilegível ou em desacordo com as normas deste edital.

2.3.3. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do Portal do Candidato e poderá interpor recurso, **em até 2 (dois) dias corridos**, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

2.3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento da análise de sua solicitação de matrícula (deferimento ou indeferimento) pelo Portal do Candidato e a verificação constante de sua caixa de e-mail (inclusive spam/ lixo eletrônico) durante os prazos estabelecidos no cronograma do PS Unificado – UFES 2024.

2.4. Após a conclusão pelo(a) candidato(a) ou após o decurso do prazo para realização da solicitação de matrícula, não será possível inserir novos documentos no portal do candidato, salvo por ocasião da interposição de recurso, no caso de indeferimento, conforme prazos estabelecidos neste edital.

2.5. Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012 e na Portaria do MEC nº 18, de 2012, ESCOLA PÚBLICA é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 1996.

2.5.1. Conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824, de 2012, **não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.**

2.5.2. Candidatos(as) que tenham cursado concomitantemente, em algum período, o ensino médio em escola pública e escola privada não poderão concorrer às vagas reservadas das Modalidades L1 a L14.

3. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

3.1. A confirmação de matrícula constitui-se na etapa final do PS Unificado – UFES 2024 e será realizada, **pela Prograd**, após análise das solicitações de matrícula realizadas pelo portal do candidato, bem como da realização das entrevistas com os candidatos inscritos nas modalidades L2, L6, L10 e L14, conforme prazos e procedimentos estabelecidos no item 5 deste edital.

3.2. Somente serão confirmadas as matrículas dos candidatos que realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido, obtiverem o **deferimento de todas** as comissões envolvidas na análise, estiverem dentro das vagas ofertadas e cumprirem **todos** os requisitos dos editais do PS Unificado – UFES 2024;

3.3. Nas modalidades de reserva de vagas L2, L6, L10 e L14, a confirmação de matrícula será realizada somente após o deferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** (conforme item 5 deste edital).

3.4. Nas modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, a confirmação de matrícula, será realizada somente após o deferimento pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas** (conforme item 4 deste edital).

3.5. Nas modalidades L9, L10, L13 e L14 a confirmação de matrícula será realizada somente após o deferimento pela **Comissão de Análise de Deficiência** (conforme item 6 deste edital).

3.6. Os(as) candidatos(as) que tiverem sua matrícula confirmada tornar-se-ão, a partir deste momento, **estudantes desta instituição**, tendo vinculados ao seu registro um Assentamento Discente Digital, no qual constarão todos os documentos submetidos por ocasião da Solicitação de Matrícula junto à Universidade Federal do Espírito Santo.

3.7. A confirmação de matrícula submete o(a) aluno(a) às normas vigentes na Ufes e ao calendário acadêmico da instituição.

3.8. Após a Confirmação de Matrícula o(a) aluno(a) receberá, em seu email, um comprovante de matrícula no qual constará seu número de matrícula e orientações para acesso ao portal do aluno e início da vida acadêmica.

3.9. A matrícula em disciplinas dos ingressantes pelo PS Unificado - UFES 2024 será realizada pela Prograd.

3.10. A cada vaga não preenchida, será confirmada a matrícula do(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a), desde que este(a) tenha realizado a solicitação de matrícula e cumprido todos os requisitos deste Edital, e até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas. Após o preenchimento de todas as vagas, nenhum(a) candidato(a) será mais matriculado(a). O quantitativo de vagas disponíveis para matrícula está disponível no [Edital PROGRAD n. 39/2023](#).

4. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Exclusivo para as modalidades L1, L2, L9 e L10

4.1. A Comprovação de Renda é **ato obrigatório** para candidatos(as) das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, e será analisada pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas (CERV)**, antes da confirmação de matrícula.

4.2. O envio da documentação para a comprovação de renda deverá ser realizado no período de **13 a 17 de dezembro de 2023, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>**.

4.2.1. A documentação exigida e outras orientações para a Comprovação de Renda encontram-se no **Anexo II** deste edital.

4.2.2. Toda a documentação deverá ser enviada em formato ".pdf/a", legível e de boa qualidade, com no máximo 2 (dois) Megabytes cada, a partir dos documentos originais.

4.3. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) pelo Portal do Candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

4.3.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o deferimento/indeferimento da sua análise de renda pelo portal do candidato.

4.4. O não cumprimento da etapa de comprovação de renda para as modalidades L1, L2, L9 e L10 ou a não apresentação da documentação exigida no **Anexo II** deste edital, implicará a perda do direito à vaga no PS Unificado – UFES 2024.

4.5. O deferimento da comprovação de renda pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas **NÃO** garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

4.6. O(a) candidato(a) das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10 deve ler atentamente o Anexo II desde edital.

5. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL***Exclusivo para as modalidades vagas L2, L6, L10 e L14***

5.1. A Avaliação Étnico-Racial é ato obrigatório para candidatos(as) das modalidades de vagas L2, L6, L10 e L14, reservadas às pessoas pretas, pardas e indígenas e será realizada pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**, antes da confirmação de matrícula.

5.2. Os(as) candidatos(as) autodeclarados **PRETOS E PARDOS** deverão enviar, antes da avaliação étnico-racial, no período de **13 a 17 de dezembro de 2023**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>, as seguintes fotografias, todas individuais (apenas com o/a candidato/a) e com boa qualidade:

- Uma fotografia recente de rosto – sem sorrir;
- Uma fotografia recente de rosto – sorrindo;
- Uma fotografia recente de corpo inteiro;

5.2.1. As fotografias deverão atender, preferencialmente, aos requisitos abaixo:

- Refletirem a aparência atual do candidato;
- Serem frontais, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera.
- Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques ou maquiagem;
- Terem sido tiradas sem o uso de bonés, sem óculos (de grau ou escuros), gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato;

5.3. A Avaliação Étnico-Racial será realizada de maneira **PRESENCIAL** pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, **no dia 18 de dezembro de 2023, às 9h**, no Prédio da Pró-Reitoria de Graduação, em Vitória e na SUGRAD, no *campus* de São Mateus, para **TODOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS)**.

5.3.1. O(a) candidato(a) deve comparecer à entrevista, obrigatoriamente, portando um documento de identificação atual com foto.

5.3.2. Somente terão direito à Avaliação Étnico-Racial os candidatos que **realizarem e concluírem a solicitação de matrícula** no período de **13 a 17 de dezembro de 2023**.

5.3.3. Os(as) candidatos(as) que necessitarem de **atendimento especial** ou tiverem **qualquer dúvida** relativa ao comparecimento na Avaliação Étnico-Racial, deverão entrar em contato pelo e-mail sisuppi@ufes.br.

5.4. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será realizado obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) que deverá comparecer pessoalmente no dia e horário designado para confirmação da condição racial declarada, não podendo se fazer representar por procuração, correspondência ou qualquer meio digital. Os(as) candidatos(as) menores de 18 (dezoito) anos devem comparecer ao procedimento assistidos(as) por seu representante legal.

5.4.1. O(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos que não comparecer ao procedimento elencado no item 5.4 acompanhado(a) por seu representante legal, terá seu registro acadêmico indeferido e poderá interpor recurso nos termos do item 5.11.

5.5. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos(as) às vagas reservadas aos(às) **CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS**, o(a) candidato(a) deverá enviar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Certidão Rani) ou uma Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique, Vice-cacique ou mais duas lideranças reconhecidas (exclusivamente para candidatos indígenas), no período de **13 a 15 de dezembro de 2023**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>, não sendo necessário o comparecimento em entrevista presencial.

5.6. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas a **pretos e pardos** será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, **excluídas as considerações sobre a ascendência.**

5.6.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

5.6.2. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

5.6.3. Em nenhuma hipótese, a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

5.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, pelo portal do candidato, o andamento de sua análise étnico-racial, bem como a convocação para entrevista e o registro de deferimento/indeferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**.

5.7.1. O candidato autodeclarado preto ou pardo que não comparecer na entrevista presencial obrigatória terá sua análise étnico-racial indeferida. Do indeferimento caberá recurso, nos termos do item 5.11.

5.8. Para a avaliação étnico-racial poderão ser utilizadas as informações constantes no banco de dados da UFES tais como: deferimentos/indeferimentos registrados pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** em processos seletivos no âmbito da UFES. Também poderão ser consideradas informações públicas do candidato, como perfis em redes sociais.

5.9. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões (inclusive registro de nascimento), referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais.

5.10. A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do(a) candidato(a) em todas as esferas cabíveis.

5.11. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>

5.11.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a verificação constante do portal do candidato e de sua caixa de e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico).

5.11.2. Os recursos interpostos contra indeferimento serão submetidos aos membros da **Comissão Recursal** designados para a referida análise.

5.11.3. Em caso de deferimento do recurso com concessão de nova avaliação, a Avaliação Étnico-Racial em instância recursal será realizada de maneira **PRESENCIAL**, pela Comissão Recursal de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, no dia **21 de dezembro de 2023, às 9h**, no Prédio da Pró-Reitoria de Graduação, em Vitória.

5.11.4. Em caso da manutenção do indeferimento, a Comissão Recursal fará um parecer motivado, e o teor será disponibilizado no portal do candidato.

5.12. Os(as) candidatos(as) que necessitarem de **atendimento especial** ou tiveram **qualquer dúvida** relativa ao comparecimento na Avaliação Étnico-Racial, deverão entrar em contato pelo email sisuppi@ufes.br.

5.13. O deferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais NÃO** garante ao(à) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

6. DA ANÁLISE DE DEFICIÊNCIA

Exclusivo para as modalidades L9, L10, L13 e L14

6.1. A análise de deficiência é **ato obrigatório** para os candidatos das modalidades de reserva de vagas L9, L10, L13 e L14 e será realizada pela **Comissão de Análise de Deficiência** antes da confirmação de matrícula.

6.2. Os(as) candidatos(as) deverão enviar, no período de **13 a 17 de dezembro de 2023, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>**, os seguintes documentos:

- **Laudo médico:** assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula 377/STJ, de 05 de maio de 2009, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo;
- **Exame médico para comprovação da deficiência:**
 - a. Deficiência auditiva: exame de audiometria;
 - b. Deficiência visual: exame oftalmológico;
 - c. Deficiência física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;
 - d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

6.3. Caso necessário, a **Comissão de Análise de Deficiência** poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no PS Unificado – UFES 2024, para realização de perícia médica presencial, bem como solicitar exames complementares.

6.3.1. O(a) candidato(a) que for convocado(a) e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos para perícia médica terá sua análise indeferida.

6.3.2. Somente terão direito à realização de perícia médica os(as) candidatos(as) que **realizarem e concluírem a solicitação de matrícula** no período de **13 a 17 de dezembro de 2023**.

6.4. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

6.4.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a verificação constante de seu e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico) e do portal do candidato.

6.5. O deferimento pela Comissão de Deficiência **NÃO** garante ao(à) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso do não preenchimento das vagas de alguma modalidade, aquelas remanescentes serão preenchidas conforme o art.15 da Portaria do MEC nº 9, de 2017.

7.2. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) no PS Unificado – UFES 2024 atestam ciência de que a ocupação simultânea, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional é **VEDADA** pela Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

7.2.1. Em cumprimento ao que prevê a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, os(as) candidatos(as) regularmente matriculados(as) em curso de graduação na Ufes, e que se matricularem em um novo curso de graduação neste PS Unificado – UFES 2024, manifestam concordância em serem **AUTOMATICAMENTE** desligados do curso de **matrícula mais antiga** após o registro das notas relativas ao semestre vigente.

7.2.2. Os(as) estudantes da UFES, ingressantes em curso de graduação neste PS Unificado – UFES 2024, que desejem desistir da vaga no curso de **matrícula mais recente**, após a conclusão dos

procedimentos de matrícula, deverão realizar a solicitação do desligamento via portal do aluno, cientes de que essa é uma operação irreversível.

7.2.2.1. Caso o(a) estudante(a) da Ufes realize a solicitação de desligamento via portal do aluno, o lançamento do desligamento será feito imediatamente após a solicitação.

7.3. Os(as) candidatos(as) matriculados(as) em outras instituições públicas de ensino superior **deverão**, em até cinco dias úteis após a Confirmação de Matrícula, solicitar o desligamento do curso de origem, em cumprimento ao que prevê a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

7.4. Ao final dos procedimentos de matrícula, havendo ainda vaga nos cursos ofertados neste edital, os(as) candidatos(as) inscritos(as) nas modalidades de reserva de vagas que possuírem deferimento da documentação de matrícula, mas que tiverem sua documentação comprobatória a respeito das cotas indeferida, **serão reclassificados** como candidatos(as) da modalidade Ampla Concorrência, e serão matriculados de acordo com a nota obtida no processo seletivo, em ordem decrescente, sendo a maior idade considerada como critério de desempate.

7.5. As informações referentes ao PS Unificado – UFES 2024 serão publicadas no site <https://ps.ufes.br/> e **seu acompanhamento é de inteira responsabilidade dos candidatos.**

7.6. Dúvidas poderão ser dirimidas pelos canais oficiais de atendimento informados abaixo. **A UFES não se responsabiliza por informações prestadas por quaisquer outros meios de comunicação.**

CENTRAL DE ATENDIMENTO PS UNIFICADO – UFES 2024	
Central de Matrícula:	E-mail: processosseletivos@ufes.br
Comissão de Análise de renda:	E-mail: sisurenda@ufes.br Whatsapp: (27) 99890-7627 Atendimento telefônico: (27) 99772-2842 e 4009-2265 De segunda a sexta - 8 às 20h
Comissão de Avaliação Étnico-racial:	E-mail: sisuppi@ufes.br
Comissão de Análise de Deficiência:	E-mail: sisupcd@ufes.br

7.7. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.8. O(a) candidato(a) aprovado(a) estará submetido(a) ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2023.

PROF^a. DR^a. CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação/UFES

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO ACADÊMICO E MATRÍCULA**SOMENTE PARA CANDIDATOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Perfil “a” - Público jovem e adulto, residentes em comunidades do campo: Apresentar comprovante de residência localizada no campo;

Perfil “b” - Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem licenciatura na área de atuação: Apresentar comprovante de experiência na regência em instituição pública de ensino no campo emitido pela instituição ou órgão equivalente;

Perfis “c” e “d” - Professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de educação do campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo e professores ou outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo: Apresentar comprovante de experiência na regência de outra atividade profissional da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo e/ou a programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo.

PARA TODOS OS CANDIDATOS - TODOS OS CURSOS: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO E LETRAS LIBRAS:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TODOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS)	DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS (AS) OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS	
a) Termo de ciência e responsabilidade (gerado automaticamente pelo portal do candidato); b) Histórico Escolar Final do Ensino Médio com registro da instituição de estudo e da aprovação para cada um dos três anos, devidamente carimbado e assinado pelas autoridades competentes, inclusive o número de autorização e/ou registros dessas autoridades; ¹ Também serão aceitos como comprovante de conclusão do ensino	MODALIDADE L1 (renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras);	a) Documentos exigidos no Anexo II (renda); b) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o (a) candidato (a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

¹ Candidato (a) que cursou Ensino Médio via supletivo, em escola particular, deverá apresentar **também** publicação no Diário Oficial a respeito da conclusão.

<p>médio, uma das seguintes opções (original digitalizado):</p> <p>b.1 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), emitido por instituição certificadora;</p> <p>b.2 - Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);</p> <p>b.3 - Certificado do Ensino Médio obtido através de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;</p> <p>b.4 - Declaração, expedida pelo estabelecimento de conclusão do Ensino Médio, que deverá constar, obrigatoriamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Data completa da conclusão do Ensino Médio (dia/mês/ano); 2. Ano/nome/cidade/estado do estabelecimento onde concluiu a 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, constando a aprovação em cada ano; 3. A data que será expedido o histórico/certificado de conclusão, diploma de curso técnico, se for o caso; 4. Assinatura do secretário(a) ou diretor(a) devidamente identificados com os dados funcionais, tais como, nome completo, cargo/função ou registro funcional do servidor(a). <p><i>Obs: A declaração não pode estar vencida.</i></p> <p>c) Declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, com a tradução oficial dos estudos feita por um tradutor juramentado, para o aluno que tenha concluído o Ensino Médio no exterior (original digitalizado);</p> <p>d) Título de Eleitor - para maiores de 18 anos (original digitalizado ou e-título);</p> <p>e) Certidão de quitação eleitoral - para maiores de 18 anos. A Certidão de Quitação Eleitoral pode ser obtida através do site https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou em um cartório eleitoral;</p> <p>f) Uma das seguintes opções (original digitalizado):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documento de identificação civil, com foto, expedido pela Secretaria de 	<p>MODALIDADE L2 (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no Anexo II (renda);</p> <p>b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial);</p> <p>c) Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o (a) candidato (a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
	<p>MODALIDADE L5 (candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
	<p>MODALIDADE L6 (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial);</p> <p>b) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
	<p>MODALIDADE L9 (candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no Anexo II (renda);</p> <p>b) Documentos exigidos no item 6 (deficiência);</p> <p>c) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>

<p>Segurança Pública ou pela Diretoria-Geral da Polícia Civil; pelas Forças Armadas; pela Polícia Militar; pela Polícia Federal; ou fornecido por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997; - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; - Passaporte; - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados ou Carteira de Registro Nacional Migratório; 	<p>MODALIDADE L10 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Documentos exigidos no Anexo II (renda); b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial); c) Documentos exigidos no item 6 (deficiência); d) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.
<ul style="list-style-type: none"> g) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original digitalizado); h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Certificado de alistamento válido OU Certificado de reservista OU Certificado de isenção OU Certificado de dispensa de incorporação, para o candidato do sexo masculino maior de 18 anos (original digitalizado) – maiores de 46 anos estão dispensados; 	<p>MODALIDADE L13 (candidatos com deficiência que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Documentos exigidos no item 6 (deficiência); b) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.
<ul style="list-style-type: none"> j) 01(uma) foto recente, de rosto, digitalizada. 	<p>MODALIDADE L14 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial); b) Documentos exigidos no item 6 (deficiência); c) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE RENDA - PROCESSO SELETIVO UNIFICADO UFES 2024.

1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

1.1. Os candidatos classificados neste processo seletivo optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, deverão seguir os procedimentos abaixo quando da convocação para matrícula:

I. Ler, obrigatoriamente, o presente Anexo antes de iniciar a matrícula. Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.

II. Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato “.pdf/a”, por meio do Portal (candidato.ufes.br).

a. Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2017, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.

b. Conforme o art. 10, inciso 1o do Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017, todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual a das declarações.

1.2. Na análise de comprovação de renda para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o item 6 deste edital, considera-se:

I. **Família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II. **Morador**, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. **Renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo;

IV. **Renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo.

1.3. Para análise de comprovação de renda serão considerados o período de referência os três meses anteriores ao início da inscrição neste processo seletivo, a saber: (julho, agosto e setembro de 2023).

1.4. Serão analisadas as documentações de candidatos optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco);

1.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores (julho, agosto e setembro de 2023) à data de inscrição do candidato;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

Parágrafo Único: o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário-mínimo vigente no ano de 2023, a saber, no valor de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

1.6. No cálculo referido no inciso I do item 1.5 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.7. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.6

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Bolsa família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.2.

2.2. Documentação do candidato classificado:

I. Carteira de Identidade;

II. Comprovante de residência, em nome de um dos membros familiares, referente a um dos três meses anteriores (julho, agosto e setembro de 2023) ao início das inscrições neste processo seletivo (água, energia, IPTU ou telefone). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia disponível no sítio eletrônico <https://proaeci.ufes.br>, assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) ou Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

IV. Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>.

V. O candidato deverá enviar os extratos bancários de todas as contas bancárias ativas no registrato solicitado no item IV (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) candidato ou a membros do seu grupo familiar, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2023. O candidato deverá SOLICITAR PREVIAMENTE AOS BANCOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS, pois estes podem levar alguns dias para a entrega desse documento. **Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.**

VI. **Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária,** deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc). Nesse caso, deverá apresentar documentos de acordo com as alíneas IV e V do presente item.

VII. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.2, 2.3, 2.4 e subitens, conforme seu caso.

2.3. Documentação de todos os membros da família, **INCLUSIVE DO CANDIDATO**:

I. CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) ou Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

III. Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível no sítio eletrônico: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>.

IV. Extratos bancários de todas as contas bancárias ativas no registrato solicitado no item III, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores (julho, agosto e setembro de 2023) ao início das inscrições neste processo seletivo, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário. **Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.**

V. **Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária,** deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Se não for possível emitir certidão

negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc). Nesse caso, deverá apresentar documentos de acordo com os incisos III e IV do presente item.

VI. Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;

VII. Certidão de Casamento;

VIII. Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;

IX. Certidão de óbito, quando for o caso;

X. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo forma, disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>;

XI. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>

XII. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>

XIII. Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso

XIV. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.3, 2.4 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.

2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos, conforme o caso:

2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou “bolsistas”.

I. Contracheques dos três meses anteriores (julho, agosto e setembro de 2023) ao início das inscrições neste processo seletivo;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2023, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, no caso de empregados domésticos ou diaristas;

IV. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);

V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores (julho, agosto e setembro de 2023) ao início das inscrições neste processo seletivo.

2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2023, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ entregue em 2023, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

IV. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>

VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2022; a última nota fiscal emitida em 2021; e as notas fiscais emitidas de janeiro 2023 até setembro de 2023;

2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br>) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2023, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue 2023, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

III. Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;

IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>;

2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2023, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores (julho, agosto e setembro de 2023) ao início das inscrições neste processo seletivo.

2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo que será disponibilizado;



II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores (julho, agosto e setembro de 2023) ao início do período de inscrição neste processo seletivo, apresentar comprovantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 13/12/2023 às 14:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/855455?tipoArquivo=O>